



## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF. art. 37);

**CONSIDERANDO** que o Estado Democrático de Direito requer o controle da gestão por órgãos de controle externo, previsto na Constituição Federal em diversos dispositivos;

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de janeiro de 2023:

### DATAS IMPORTANTES:

Janeiro 2023						
Segunda	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

\*\*Mês: Janeiro / Fevereiro 2023

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa�o
GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informa�es � Previd�ncia Social)	Dezembro de 2022	At� 6 de janeiro	Administra�o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Demonstrativo de Obras e Servi�os de Engenharia	Setembro, Outubro, novembro, dezembro	At� 16 de janeiro	Infraestrutura	TCE-PE	Enviar para Controladoria at� dia 14-01 Resolu�o TC n� 08-2014 e Resolu�o TC n� 82-2020 Envio por Of�cio
GPS	Dezembro de 2022	At� 20 de janeiro	Administra�o, Finan�as	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
DCTF	Novembro de 2022	At� 20 de janeiro	Finan�as	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	Dezembro de 2022	24 de janeiro	Finan�as	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RGF	Setembro, outubro, novembro, dezembro	At� 31 de janeiro	Finan�as e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria

Pra a Dr. Ara jo Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**

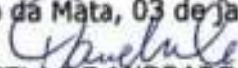
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

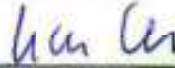
RREO	Novembro, dezembro	Até 31 de janeiro	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	Novembro, dezembro	Até 31 de janeiro	Saúde e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	Novembro, dezembro	Até 31 de janeiro	Educação e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF 2021	Dezembro de 2022	Até 31 de janeiro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	Dezembro de 2022	Até 31 de janeiro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 03 de janeiro de 2023.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
Pedro Paulo José da Costa Silva  
Chefe de Controle Externo I

Cumpra-se:



VINICIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023- CGM.

Dispõe sobre a observância da Recomendação nº 25/2022 - MPF/PRPE/PRDC para adotar medidas com vistas na ampliação da cobertura vacinal contra poliomelite e outras doenças imunopreveníveis constantes no calendário vacinal nacional.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 25/2022 - MPF/PRPE/PRDC, do Ministério Público Federal - MPF, que recomenda a adoção de medidas com vistas na ampliação da cobertura vacinal contra poliomelite e outras doenças imunopreveníveis constantes no calendário vacinal nacional.

**RECOMENDAMOS** ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Educação que cumpram a RECOMENDAÇÃO nº 25/2022 - MPF/PRPE/PRDC, do Ministério Público Federal, bem como:

- a) Ampliar o horário de funcionamento das salas de vacina, a fim de viabilizar a vacinação das crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem em tempo integral;
- b) Criar postos de vacinação descentralizados e/ou itinerantes, visando atingir o maior contingente populacional possível, além de facilitar ações de busca ativa e/ou o deslocamento do cidadão às unidades de vacinação;
- c) Observar de forma rigorosa o Calendário Nacional de Vacinação do ano corrente, ainda que seja necessário aplicar mais de uma vacina por vez, exceto se houver recomendação médica em sentido contrário;
- d) Instituir ações destinadas a propiciar aos agentes comunitários e aos profissionais de atenção básica de saúde (PSF/ESF) a busca ativa de crianças que não estejam com a caderneta de vacinação em dia, orientando os responsáveis a buscarem o posto de saúde correspondente para regularizar as situações vacinais dos infantes;



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

- e) Promover campanha de ampla divulgação com relação à necessidade de atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes, alertando a população e líderes comunitários acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;
- f) Convocar os responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, inclusive matriculados em creches municipais, para que apresentem a caderneta de vacinação de seus filhos ou tutelados aos respectivos estabelecimentos de ensino, bem como enviem autorização para que se atualize as respectivas cadernetas, mediante vacinação das crianças com esquema vacinal em atraso, no próprio ambiente escolar (caso haja justificado impedimento à aplicação de determinada vacina, como alergia ou enfermidade infantil, deve-se cobrar informação pelo responsável, a ser anexada ao cartão de vacinas da criança);
- g) Conscientizar, no momento da convocação a que alude o item anterior, acerca da importância da vacinação e os riscos que a pólio e demais doenças constantes do calendário vacinal do Ministério da Saúde representam para as crianças, ficando claros também os eventuais impedimentos para a imunização, como a existência de alergias.

Por fim, **solicitamos que nos encaminhe ofício informando se as medidas recomendadas foram acatadas ou não, e relacionando todas as medidas que foram adotadas, até o dia 02 de fevereiro de 2023 (quarta-feira).**

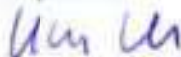
São Lourenço da Mata, 06 de janeiro de 2023.

  
PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:



**VINICIUS LABANCA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2023- CGM

Dispõe sobre a necessidade de solicitar aos ocupantes de cargos e funções na Administração Pública Municipal que assinem Declaração de Acúmulo de Cargo, Emprego, Função Pública ou Proventos, para controle do cumprimento do art. 37, Incisos XVI, XVII e § 10 da Constituição Federal.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, obedecerá aos dispositivos constitucionais (CF. art. 37);

**CONSIDERANDO** que a o art. 37, incisos XVI, XVII e § 10 da Constituição Federal proíbe o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e até dois cargos de professor; um de professor e outro técnico científico; e dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

RECOMENDAMOS ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, com base no o art. 37, incisos XVI, XVII e § 10 da Constituição Federal, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, que:

- a) **Requeira aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e ocupantes de funções por meio de contratação excepcional de interesse público por tempo determinado**

le

BA

B

que assinem a Declaração de Acúmulo de Cargo, Emprego, Função Pública ou Proventos, modelo em anexo.

- b) Verificar na base de dados do Sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, SAGRES Pessoal, se o servidor possui outros vínculos.
- c) Solicitar no momento da admissão do servidor a comprovação de compatibilidade de carga horária com o novo vínculo, quando o servidor ao preencher a declaração indicar que ocupa outros cargos/função/emprego, ocupante de outro vínculo acumulável constitucionalmente.
- d) Verificar se a aposentadoria se deu por invalidez, quando o servidor indicar na declaração a acumulação de constitucional de outro vínculo, que seja proventos de aposentadoria.
- e) Verificar se a aposentadoria se deu até o dia 15 de dezembro de 1998, se aplicando a exceção da vedação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, na forma do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998, quando o servidor indicar na declaração a acumulação de constitucional de outro vínculo, que seja proventos de aposentadoria.

São Lourenço da Mata, 30 de janeiro de 2023.

  
**DANIELA DE ANDRADE MELO**  
Controladoria Geral do Município

  
**ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI**  
Assessora Jurídica da Controladoria

Cumpra-se:

  
**VINÍCIUS LABANCA**

Prefeito do município de São Lourenço da Mata





**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS**

Nome Completo:			
Matrícula:	Secretaria/Órgão:		Função:
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	Telefones (Residencial/Celular):
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:			
<input type="checkbox"/> Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em entidades federais, estaduais ou municipais), bem como em Autarquias ou Empresas Públicas.			
<input type="checkbox"/> Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:			
a)	<input type="text"/>	Jornada	<input type="text"/> : <input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/> horas
b)	<input type="text"/>	Jornada	<input type="text"/> : <input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/> horas
c)	<input type="text"/>	Jornada	<input type="text"/> : <input type="text"/> às <input type="text"/> : <input type="text"/> horas
Declaro ter tomado conhecimento das normas constantes no verso deste formulário, art. 37, inciso XI, XVI, alíneas "a", "b" e "c"; XVII e § 10 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 289 do Código Penal, conforme estabelecido na Constituição Federal e no Código Penal. Estando ciente que estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado(a). Ciente que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual, ratifico, que a presente declaração é verdadeira.			
Local e data:			
São Lourenço da Mata,                    de                    de			
Assinatura:			

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ACÚMULO DE CARGOS:**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)





**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo

le



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO

regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

### CÓDIGO PENAL

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão de 1 a 5 anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

### OBSERVAÇÃO:

Caso o servidor tenha declarado alguma acumulação de cargo, deve ser verificado pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração se o acúmulo é legal, ou a comprovação de desvinculação dos demais cargos. Ao persistir a irregularidade, é necessário adotar medidas, tais como a instauração de Processo Administrativo, para penalizar o agente responsável pela irregularidade.

*U*





**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de fevereiro de 2023.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposição do artigo 37 da Constituição;

**CONSIDERANDO** que o Estado Democrático de Direito requer o controle da gestão por órgãos de controle externo, previsto na Constituição Federal em diversos dispositivos;

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de fevereiro de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

Fevereiro 2023						
Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				
Michel Zilber / Calendário 4895						

*le*  
*DF*  
*DF*



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2023- CGM.

Dispõe sobre a observância da Resolução TC Nº 182/2022, estabelece critérios e diretrizes para que os gestores públicos procedam à verificação da qualidade de obras públicas e acionem diretamente os construtores para a efetivação das garantias legais de solidez, de segurança e de funcionalidade.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TC Nº 182/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que determina a instituição das Inspeções de Qualidade de Obras Públicas, no âmbito da Administração Pública sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com vistas à verificação da qualidade das obras construídas com recursos públicos e entregues à Administração Pública.

**RECOMENDAMOS** ao Secretário Municipal de Infraestrutura de São Lourenço da Mata que cumpram a RESOLUÇÃO TC Nº 182/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sua totalidade, bem como:

- a) Realizem as Inspeções de Qualidade de Obras Públicas com objetivo de verificar a qualidade das obras públicas contratadas ou executadas diretamente pelo município; verificar a ocorrência de vícios construtivos aparentes e ocultos, vícios de solidez e de segurança e, ainda, a funcionalidade das obras públicas; e responsabilizar as empresas construtoras das obras mediante efetivação das garantias a que estão obrigadas por força de normas legais e técnicas.
- b) Enviar para a Controladoria o cronograma de inspeções das obras que serão realizadas a cada exercício, considerando que o art. 3º e seu parágrafo primeiro estabelece que deverão ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) inspeções nos 4 (quatro) primeiros anos após o recebimento das obras,

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05  
site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINÍCIUS LABANCA. DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

preferencialmente pelo agente público responsável pelo referido recebimento.

- c) Enviar para Controladoria, após a conclusão da Inspeção, a cópia do Relatório Técnico de Qualidade de Obra, doravante denominado Relatório de Qualidade, conforme modelo apresentado no Anexo I da Resolução TC nº 182/2022.

São Lourenço da Mata, 1º de fevereiro de 2023.

*Pedro Paulo José da Costa Silva*  
**PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA**  
Chefe de Controle Externo I

*Andreolla Romana Cavalcanti*  
**ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI**  
Assessora Jurídica da Controladoria

*Daniela de Andrade Melo*  
**DANIELA DE ANDRADE MELO**  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

*Vinicius Labanca*

**VINÍCIUS LABANCA**

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



## RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

*Estabelece critérios e diretrizes para que os gestores públicos procedam à verificação da qualidade de obras públicas e acionem diretamente os construtores para a efetivação das garantias legais de solidez, de segurança e de funcionalidade.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno, realizada em 19 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que tratam do acesso à informação pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que trata da contratação de obras e serviços e da realização de compras e de alienação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, 32 e 33 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 119 e 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o disposto nos artigos 69 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a garantia legal quinquenal de solidez, de segurança e de funcionalidade das obras civis, prevista no artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020 - Código Civil Brasileiro e, ainda, o artigo 445, § 1º, que trata dos vícios redibitórios, e o artigo 615, que trata da empreitada, todos eles do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, bem como o disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, ainda, na Norma Técnica NBR nº 5.671/90 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - Participação dos intervenientes em serviços e obras de



engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a qualidade das obras de engenharia civil construídas com recursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a existência de diversas garantias legais às quais os construtores de obras de engenharia civil estão obrigados e que, apesar da existência de tais garantias, a Administração Pública frequentemente assume o ônus decorrente de vícios aparentes, de vícios ocultos e de problemas de solidez, de segurança e de funcionalidade, observados após a entrega das obras contratadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de chamamento das construtoras à responsabilidade pelos eventuais problemas observados nas obras concluídas, bem como a necessidade de responsabilização dos gestores pela omissão no dever de responsabilizar as construtoras, RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Determinar a instituição das Inspeções de Qualidade de Obras Públicas, no âmbito da Administração Pública sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com vistas à verificação da qualidade das obras construídas com recursos públicos e entregues à Administração Pública.

Parágrafo único. As inspeções de que trata o caput aplicam-se às obras e, no que couber, aos serviços de engenharia.

**Art. 2º** As Inspeções de Qualidade de Obras Públicas têm por objetivo:

I - verificar a qualidade das obras públicas contratadas ou executadas diretamente pelos entes da Administração Pública Municipal e Estadual jurisdicionados do TCE/PE;

II - verificar a ocorrência de vícios construtivos aparentes e ocultos, vícios de solidez e de segurança e, ainda, a funcionalidade das obras públicas;

III - responsabilizar as empresas construtoras das obras mediante efetivação das garantias a que estão obrigadas por força de normas legais e técnicas.

## CAPÍTULO II DAS INSPEÇÕES DE QUALIDADE

**Art. 3º** Os gestores públicos de Unidades Jurisdicionadas (UJs) do TCE-PE que



sejam responsáveis pela contratação, pelo recebimento e pela administração de obras de engenharia civil deverão providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação da qualidade.

§ 1º Deverão ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) inspeções nos 4 (quatro) primeiros anos após o recebimento das obras, preferencialmente pelo agente público responsável pelo referido recebimento.

§ 2º Após as inspeções, deverá ser elaborado Relatório Técnico de Qualidade de Obra, doravante denominado Relatório de Qualidade, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução, a fim de atestar a existência ou não de problemas de solidez, de segurança ou de funcionalidade na obra.

§ 3º Na hipótese da existência de qualquer problema de solidez, de segurança ou de funcionalidade, o Relatório de Qualidade deverá ser acompanhado de planilha orçamentária que quantifique os custos das obras e dos serviços necessários à reparação dos problemas encontrados.

§ 4º A qualquer tempo, antes do prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra, caso constatada a existência de problema de solidez, de segurança ou de funcionalidade nas obras, deverá ser elaborado Relatório de Qualidade.

### CAPÍTULO III DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NAS OBRAS

**Art. 4º** Concluída a elaboração do Relatório de Qualidade, caso tenham sido identificados problemas na obra, o gestor público responsável pela obra deverá providenciar a notificação da empresa executora, dando conhecimento dos termos do referido relatório, bem como da planilha orçamentária correspondente.

§ 1º Quando da notificação, deverá ser fixado prazo para que a empresa repare os defeitos e as irregularidades apontadas no Relatório de Qualidade ou apresente as justificativas para deixar de fazê-lo.

§ 2º A notificação de que trata o presente artigo deverá atender ao modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

**Art. 5º** Caso a empresa responsável pela execução da obra apresente justificativas para a não realização dos devidos reparos, apontados no Relatório de Qualidade, o setor da UJ responsável pela execução da obra deverá proceder à análise das justificativas apresentadas, preferencialmente com a participação do





agente público responsável pelo recebimento da obra.

Parágrafo único. Finalizada a análise das justificativas apresentadas, o ente público comunicará suas conclusões à empresa, concedendo-lhe prazo para que se manifeste.

**Art. 6º** Caso não sejam apresentadas ou caso sejam rejeitadas as justificativas apresentadas pela empresa responsável, o ente público deverá providenciar a publicação da decisão fundamentada, em Diário Oficial, atribuindo a responsabilidade à empresa, bem como deverá determinar ao setor competente a adoção das penalidades fixadas em contrato e na legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV DOS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

**Art. 7º** Após a adoção das medidas descritas nos artigos 4º ao 6º desta Resolução, o setor da UJ responsável pela execução da obra deverá avaliar a necessidade de intervenção imediata onde foram identificadas as irregularidades e os defeitos, valendo-se para tanto dos serviços de terceiros ou mediante execução direta, sob pena de agravamento ou de deterioração do patrimônio público.

Parágrafo único. Os valores despendidos pelo ente público com a eliminação dos defeitos na obra deverão ser cobrados integralmente à empresa responsável pela execução, administrativamente ou, se necessário, judicialmente, independentemente das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Cumpridas as formalidades descritas nos artigos 4º ao 7º desta Resolução, o setor da UJ responsável pela execução da obra instruirá o processo com as provas produzidas, remetendo-o à Procuradoria ou ao representante jurídico do órgão contratante para que sejam adotadas as medidas legais pertinentes.

**Art. 9º** As Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE responsáveis pela contratação de obras de Engenharia Civil deverão incluir, em seus editais de licitação e contratos relacionados à execução de obras públicas, cláusula prevendo a responsabilidade da empresa executora da obra quando da verificação de vícios, de defeitos ou de incorreções, conforme modelo sugerido no Anexo III desta Resolução.

**Art. 10.** Fica aprovada a Cartilha para Verificação da Qualidade de Obras Públicas, disponível no sítio eletrônico [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) (menu



"TCE>Publicações>Cartilhas, Guias e Manuais"), via link <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/cartilhas-guias-e-manuais>.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 19 de outubro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS  
Presidente

Publicada no DOE-TCE-PE em 27/10/2022.

ANEXO I  
(RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)  
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO  
RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DE OBRA

Origem: [Secretaria/Departamento/ ... ]  
Referência: [Endereço/Local da execução da obra]  
Empresa responsável pela execução: [Nome da empresa contratada]

## 1. INTRODUÇÃO

Em [data da contratação de empresa], a empresa [nome da empresa contratada] foi contratada para realizar [tipo de intervenção] na [local da intervenção]. A obra foi entregue em [data de recebimento da obra]. Em inspeção realizada na data de [data da inspeção], foram levantados os principais defeitos construtivos existentes na obra. O presente Relatório Técnico de Qualidade de Obra visa, destarte, à consolidação dos levantamentos realizados, no que concerne unicamente à qualidade da obra realizada e, também, à análise das responsabilidades da empresa responsável pela execução da obra.

## 2. DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS

Durante a inspeção realizada em [data da inspeção], foram constatados os seguintes problemas:

[Listar problemas detalhadamente]

Todos os problemas observados foram registrados através de fotografias (Doc. 4) e a sua localização é indicada no Doc. 5. Uma estimativa dos custos dos reparos



necessários é apresentada no Doc. 7.

Convém destacar que o só fato de os problemas acima referidos existirem já faz exsurgir a responsabilidade da empresa responsável pela execução da obra, não cabendo à Administração Pública contratante o ônus de provar a culpa daquelas empresas. À Administração cabe somente provar, como de fato restou provado acima, a existência dos problemas. Tal desnecessidade de provar a culpa das empresas é consequência de qualquer um dos seguintes aspectos:

- (i) garantia de solidez e de segurança prevista no Código Civil;
- (ii) inversão do ônus da prova previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- (iii) garantia por vícios ocultos prevista no Código Civil;
- (iv) garantia por vícios ocultos, também prevista no Código de Defesa do Consumidor; e
- (v) normas da Lei de Licitações e Contratos.

### 3. DA NECESSIDADE DE IMEDIATA CORREÇÃO DOS PROBLEMAS

Os problemas observados na obra requerem imediata intervenção da empresa responsável pela execução para que sejam evitados acidentes e mais prejuízos à população, que está impedida de usar adequadamente a obra.

### 4. CONCLUSÕES

Conforme exposto acima, a obra vistoriada padece de graves problemas construtivos que implicam impossibilidade de uso adequado, perigo aos usuários e redução na durabilidade da obra.

A responsabilidade por todos os problemas constatados é unicamente imputável à empresa [nome da empresa contratada]. A responsabilidade da empresa fundamenta-se: (i) nas garantias de solidez e segurança previstas no Código Civil; (ii) nas garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor; (iii) nas garantias por vícios ocultos; e (v) nas normas da Lei de Licitações e Contratos.

A empresa [nome da empresa contratada] deverá realizar imediatamente os reparos de todos os problemas observados. Caso a empresa [nome da empresa contratada] não realize os reparos, ela deverá arcar com todos os custos relacionados à contratação de outra empresa para realizar os reparos (Doc. 7).

É o relatório.

Local, PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome, (...)

DOCUMENTOS ANEXADOS:



Doc. 1 - EDITAL LICITAÇÃO

Doc. 2 - CONTRATO

Doc. 3 - PLANILHA COM OS VALORES PAGOS

Doc. 4 - FOTOGRAFIAS

Doc. 5 - CROQUIS INDICANDO OS LOCAIS ONDE OS DEFEITOS FORAM ENCONTRADOS

Doc. 6 - ART REFERENTE À CONSTRUÇÃO

Doc. 7 - PLANILHA COM ESTIMATIVA DOS CUSTOS DOS REPAROS

ANEXO II

(RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)

MODELO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL: A Prefeitura Municipal de (...) / Secretaria de Obras de (...) / Secretaria de (...) de Pernambuco (...) / Companhia Pernambucana de (...) / Departamento de (...), (...) pessoa jurídica de direito público interno / autarquia municipal / autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede no Município de..., PE, representada neste ato, conforme aprovado pelo Decreto nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, por seu PREFEITO / SECRETÁRIO / DIRETOR / DIRETOR PRESIDENTE (...), ... vem através do presente instrumento NOTIFICAR essa empresa, ..., com sede na ..., no Município de ..., de que foi constatada a ocorrência de defeitos na escola / posto de saúde / rua / viaduto / ponte / estrada / sistema adutor / ..., cuja execução das obras e serviços foram de responsabilidade dessa empresa (Contrato Nº ..). Desta feita, em face das indigitadas verificações, vimos pela presente convocar essa empresa para que retorne à supracitada obra pública ..., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corrigindo os defeitos descritos e caracterizados na planilha anexa à presente notificação, ou apresente, no mesmo prazo, as razões para o não atendimento da presente determinação. Cumpre cientificar os representantes legais dessa empresa, desde já, que a ausência de providências para a correção dos defeitos observados e registrados, bem como, o descumprimento dos prazos ora estabelecidos, ensejará, necessariamente, a adoção de todas as medidas legais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal de (...) / Secretaria de Obras de (...) / Secretaria de (...) de Pernambuco (...) / Companhia Pernambucana de (...) / Departamento de (...), prevenindo, assim maiores prejuízos ao Erário, preservando o interesse público ora tutelado.

ANEXO III

(RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022)

MODELO DE CLÁUSULA PREVENDO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EXECUTORA DA OBRA QUANDO DA VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

CLÁUSULA (n). O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, Inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a



reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

§ 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Resolução:

*Nenhum Ato.*

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Resolução:

*Nenhum Ato.*



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2023- CGM.**

Dispõe sobre o acompanhamento mensal dos dados enviados para o Ministério da Saúde em cumprimento da Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde (LOS).

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990 e alterações determina, em seu artigo 9º, que a direção do SUS deve ser única, de acordo com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida, em cada esfera de governo, pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III - no âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os Municípios, e a rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde, contemplando: a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 29/2000 estabeleceu uma participação orçamentária mínima obrigatória para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para financiamento da saúde pública, cujo percentual mínimo para os Municípios é de 15% sobre o produto da arrecadação dos impostos municipais (art.156 da Constituição Federal) e dos recursos transferidos por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) repassada pela União aos estados (arts.158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º), sob pena de sofrer ajustes compensatórios progressivos (ao longo de cinco anos), suspensão de repasses federais e intervenção do Estado; além disso, as autoridades municipais responsáveis podem ser alvo de processos que as tornam inelegíveis.

**CONSIDERANDO** que o município é responsável pela formulação de suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde, também coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normalização federal.

Praia Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05  
site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)

le  
[Handwritten signature]




**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde disponibiliza diversos sistemas para planejamento e acompanhamento da execução dos serviços de saúde disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para acompanhamento da execução do Sistema Único de Saúde - SUS, muitos dos quais tem o preenchimento condicionado ao repasse de recursos, sejam em parcelas fixas, ou variáveis, condicionadas a produtividade de cada área.

**RECOMENDAMOS** ao Secretário de Saúde solicitar aos seus setores, descritos a seguir, o envio mensal, a cada dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, cópia do espelhamento dos dados preenchidos de cada sistema de planejamento e acompanhamento da execução dos serviços de saúde disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para conferência dos dados e correções que considerar pertinentes:

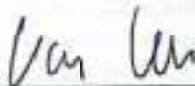
- a) Diretoria de Vigilância Ambiental;
- b) Diretoria de vigilância Sanitária;
- c) Diretoria de regulação
- d) Diretoria do hospital e maternidade
- e) Diretoria de epidemiologia
- f) Diretoria de assistência farmacêutica.
- g) Diretoria de fisioterapia
- h) Diretoria de Saúde mental
- i) Diretoria do CEM
- j) Diretoria do laboratório
- k) Diretoria financeira
- l) Diretoria de atenção primária
- m) Centro de testagem

Por oportuno, solicitamos que nos seja comunicado a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente se foi realizada a conferência dos dados e/ou providenciada as devidas adequações, para evitar possíveis perdas de repasse de recursos.

São Lourenço da Mata, 23 de fevereiro de 2023.

  
**ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI**  
Assessora Jurídica da Controladoria

  
**DANIELA DE ANDRADE MELO**  
Controladoria Geral do Município  
Cumpra-se:



**VINICIUS LABANCA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de março de 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de março de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

Março 2023						
Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Michel Zbinden / Calendário 4998

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)





**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-056d4b4ca18

Obrigaçào	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)	Fevereiro de 2023	7 de março	Administração, Finanças e Des. Social.	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	Fevereiro de 2023	20 de março	Administração, Finanças e Des. Social.	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
DCTF (Tributos Federais)	Janeiro de 2023	21 de março	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP	Fevereiro de 2023	24 de março	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RREO	Janeiro e fevereiro de 2023	30 de março	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	Janeiro e fevereiro de 2023	Até 30 de março	Saúde e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	Janeiro e fevereiro de 2023	Até 30 de março	Educação e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05  
site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
RGMS via DGMP para o Conselho de Saúde	Exercício de 2022	31 de março de 2023	Saúde	Conselho de Saúde	Enviar pelo Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP) Enviar comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	Fevereiro de 2023	31 de março	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	Fevereiro de 2023	31 de março	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 01 de março de 2023.

**PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA**  
Chefe de Controle Externo I

**ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI**  
Assessora Jurídica da Controladoria

**DANIELA DE ANDRADE MELO**  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

**VINICIUS LABANCA**  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**RECOMENDAÇÃO Nº 008/2023 - CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de abril de 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de abril de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

**Abril 2023**

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	©Michel Zaiden / Calendário 4828					

le

Handwritten initials and signature



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 BUNDO AO DESENVOLVIMENTO

Obrigaçào	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Março de 2023	7 de abril	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Demonstrativo de obras e serviços de engenharia	1º Trimestre de 2023	14 de abril	Secretaria de Infraestrutura	Tribunal de Contas	Observar os modelos da Resolução TC nº 08/2014 Enviar comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	Março de 2023	20 de abril	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
DCTF (Tributos Federais)	Fevereiro de 2023	25 de abril	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RECOLHIMENTO DO PASEP/PIS	Março de 2023	25 de Abril	Finanças e Contabilidade	RECEITA FEDERAL	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	Março de 2023	28 de abril	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	Março de 2023	28 de abril	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 28 de março de 2023.

*Andréolla Romana Cavalcanti*  
 ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
 Assessora Jurídica da Controladoria

*Pedro Paulo José da Costa Silva*  
 PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
 Chefe de Controle Externo I

*Daniela de Andrade Melo*  
 DANIELA DE ANDRADE MELO  
 Controladora Geral do Município

Cumpra-se:

*Vinicius Labanca*

VINICIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO Nº 011/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de junho de 2023.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,**

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de junho de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

**Junho 2023**

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Michel Ebinden / Calendário 6305

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Maio de 2023	7 de junho	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria



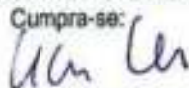
Obrigaçào	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
GPS (Guia da Previdência Social)	maio de 2023	20 de junho	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	abril de 2023	15 de junho	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	maio de 2023	23 de junho	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	maio de 2023	30 de junho	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	maio de 2023	30 de junho	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS)	Janeiro a março de 2023	30 de junho	Saúde	CRS	LF nº 8689/93, Portarias/MS nº 3.332/06, 204/07 e 1497/07 e art. 11, §2º da Res. SES-RS nº 78/2008) Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 29 de maio de 2023

  
PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município  
Cumpra-se:



VINICIUS LABANCA  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata  
o Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO Nº 010/2023 - CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de maio de 2023.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,**

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de maio de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

Maio 2023						
Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Michel Zbinden / Calendário 6205

u  
a  
p



Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD - REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Abril de 2023	5 de maio	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	Abril de 2023	19 de maio	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
DCTF (Tributos Federais)	Março de 2023	22 de maio	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RECOLHIMENTO DO PASEP/PIS	Abril de 2023	25 de maio	Finanças e Contabilidade	RECEITA FEDERAL	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RREO	Março e Abril de 2023	30 de maio	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
RGF	Janeiro a Abril de 2023	30 de maio	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	Março e Abril	30 de maio	Saúde e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	Março e Abril	30 de maio	Educação e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	Abril de 2023	31 de maio	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria





**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
SAGRES PESSOAL	Abril de 2023	31 de maio	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 27 de abril de 2023.

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO Nº 011/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de junho de 2023.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,**

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de junho de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

**Junho 2023**

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Michel Ebinden / Calendário 6305

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escriuração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Maio de 2023	7 de junho	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria



Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data l�mite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa�o
GPS (Guia da Previd�ncia Social)	maio de 2023	20 de junho	Administra�o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declara�o da DCTF (Tributos Federais)	abril de 2023	15 de junho	Finan�as	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	maio de 2023	23 de junho	Finan�as	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execu�o Or�ament�ria e Financeira)	maio de 2023	30 de junho	Finan�as e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	maio de 2023	30 de junho	Administra�o e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Relat�rio de Gest�o Municipal da Sa�de (RGMS)	Janeiro a mar�o de 2023	30 de junho	Sa�de	CRS	LF n� 8689/93, Portarias/MS n� 3.332/06, 204/07 e 1497/07 e art. 11, �2� da Res. SES-RS n� 78/2008) Enviar Comprovante de envio para Controladoria

S o Louren o da Mata, 29 de maio de 2023

*Pedro Paulo Jose da Costa Silva*  
PEDRO PAULO JOSE DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

*Andreolla Romana Cavalcanti*  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jur dica da Controladoria

*Daniela de Andrade Melo*  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Munic pio  
Cumpra-se:

*Vinicius Labanca*

VINICIUS LABANCA  
Prefeito do munic pio de S o Louren o da Mata  
o Louren o da Mata



**RECOMENDAÇÃO Nº 012/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de julho de 2023.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.282/2000,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações,

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de julho de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

Julho 2023						
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Michel Zbinden / Calendário 48SP



Obrigaçào	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD - REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	junho de 2023	7 de julho	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Demonstrativo de obras e serviços de engenharia	2º Trimestre de 2023	14 de julho	Secretaria de Infraestrutura	Tribunal de Contas	Observar os modelos da Resolução TC nº 08/2014
GPS (Guia da Previdência Social)	junho de 2023	20 de julho	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	maio de 2023	21 de julho	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	junho de 2023	25 de julho	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	junho de 2023	28 de julho	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	junho de 2023	28 de julho	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	3º bimestre de 2023	28 de julho	Saúde e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	3º bimestre de 2023	28 de julho	Educação e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar comprovante de envio para Controladoria



Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
RGF	3º bimestre 2023	31 de julho	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
RREO	1º Semestre 2023	31 de julho	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 29 de junho de 2023.

PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município  
Cumpra-se:

VINICIUS LABANCA  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO Nº 013/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de agosto de 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de agosto de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

Agosto 2023						
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
©Michal Zbinden / Calendário 4858						



Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	julho de 2023	7 de agosto	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	julho de 2023	18 de agosto	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	junho de 2023	21 de agosto	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	julho de 2023	25 de agosto	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	julho de 2023	31 de agosto	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	julho de 2023	31 de agosto	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 31 de julho de 2023.

PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município  
Cumpra-se:

VINICIUS LABANCA  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata





**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
BUMD AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

## RECOMENDAÇÃO Nº 014/2023- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar processo licitatório ou credenciamento para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 22, XXI da Constituição Federal, bem como a legislação de licitações e contratos em vigor atualmente, especialmente a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e Lei nº 14.1333/2023, e respectivos regulamentos.

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o disposto no art. 22, XXI da Constituição Federal, o qual estabelece "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para isso, deve realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada, ou credenciamento para contratar pessoas físicas, na forma da Lei nº



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AD DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

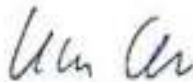
8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.1333/2021, visando a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

São Lourenço da Mata, 03 de agosto de 2023.

  
PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município  
Cumpra-se:



\_\_\_\_\_  
VINICIUS LABANCA  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2023 – CGM.**

Dispõe sobre a RECOMENDAÇÃO MPC Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, que recomenda a melhoria da disponibilidade de água potável para as escolas municipais e preenchimento adequado do censo escolar.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos XVI, da Lei Municipal nº 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO MPC Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, editada no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que orienta sobre a disponibilidade de água potável nas escolas.

**RECOMENDAMOS:**

Ao Secretário de Educação em conjunto com o Secretário de Saúde, adotem providências para garantir a disponibilidade de água potável, bem como o preenchimento adequado do censo escolar, das escolas relacionadas, e encaminhe para esta Controladoria a documentação comprobatória das medidas adotadas, até o dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira), quais sejam:

1. Garantir o abastecimento de água potável às escolas municipais que se declararam sem acesso à qualquer tipo de fornecimento de água;
2. Garantir a melhoria da qualidade da água fornecida às escolas municipais, que, segundo dados do Censo INEP 2022, se declararam sem acesso à água potável;
3. Garantir o tratamento adequado para E. Coli., nas águas em que o microrganismo foi detectado;
4. Promover o devido preenchimento dos dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 e do Sistema SISAGUA do Ministério da Saúde, com a análise periódica da potabilidade da água pela Vigilância Sanitária Municipal, a fim de fornecer informações constantemente atualizadas.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNDO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05fd44b4ca18

**Lista de escolas municipais que se declaram sem acesso à água potável**

Município	Escola
São Lourenço da Mata	ESCOLA MUNICIPAL POÇO DANTAS
São Lourenço da Mata	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO

**Lista de escolas municipais que não alimentaram o censo escolar com informações sobre o abastecimento de água**

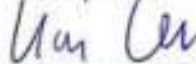
Município	Escola
São Lourenço da Mata	ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO
São Lourenço da Mata	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS
São Lourenço da Mata	ESCOLA MUNICIPAL MUNDO DA IMAGINACAO

São Lourenço da Mata, 18 de agosto de 2023.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

Cumpra-se:



VINICIUS LABANCA  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



**RECOMENDAÇÃO Nº 017/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de outubro de 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de outubro de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

**Outubro 2023**

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Michel Zbinden / Calendário 9250

*Handwritten marks and signatures in blue ink.*



Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data limite)	�rgo Respons�vel	�rgo Externo	Observa�o
RGF	2 <sup>o</sup> Quadrimestre de 2023	02 de outubro	Finan�as e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
RREO	4 <sup>o</sup> Bimestre de 2023	02 de outubro	Finan�as e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
EFD – REINF (Escritura�o Fiscal Digital de reten�es e outras informa�es fiscais)	setembro de 2023	6 de outubro	Administra�o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Demonstrativos de Obras e Servi�os de Engenharia -	3 <sup>o</sup> trimestre de 2023	16 de outubro	Infraestrutura	TCE-PE	Resolu�o TC n <sup>o</sup> 08/2014 (oficio e planilhas assinados com certificado digital e enviado pelo Protocolo Eletr�nico do TCE) Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previd�ncia Social)	setembro de 2023	20 de outubro	Administra�o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declara�o da DCTF (Tributos Federais)	agosto de 2023	23 de outubro	Finan�as	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Pra a Dr. Ara jo Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)

*Handwritten signatures and initials.*



Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
Recolhimento do PASEP/PIS	setembro de 2023	25 de outubro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	setembro de 2023	31 de outubro	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	setembro de 2023	31 de outubro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 28 de setembro de 2023.

*Pedro Paulo José da Costa Silva*  
PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

*Andreolla Romana Cavalcanti*  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

*Daniela de Andrade Melo*  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

*Vinicius Labanca*

VINICIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata



## RECOMENDAÇÃO Nº 018/2023- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de novembro de 2023.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de novembro de 2023:

### DATAS IMPORTANTES:

Novembro 2023						
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Nichet Zbinden / Calendário Brasil (SO)





Obrigaçao	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	outubro de 2023	07 de novembro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	outubro de 2023	07 de novembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	setembro de 2023	23 de novembro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	outubro de 2023	24 de novembro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	outubro de 2023	30 de novembro	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	outubro de 2023	30 de novembro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	setembro e outubro de 2023	30 de novembro	Saúde e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS



Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
SIOPE	setembro e outubro de 2023	30 de novembro	Educação e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria
REEO	setembro e outubro de 2023	30 de novembro	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 30 de outubro de 2023.

PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

VINICIUS LABANCA  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata



**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2023 – CGM.**

Dispõe sobre a observância da **Resolução TC Nº 194/2023**, que dispõe sobre a modalidade processual admissão de pessoal em formato eletrônico, a composição, a seleção e a formalização dos processos dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios no e- TCEPE - sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos XVI, da Lei Municipal nº 2.262/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução TC Nº 194/2023**, editada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a modalidade processual admissão de pessoal em formato eletrônico, a composição, a seleção e a formalização dos processos dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios no e- TCEPE - sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível a observância de todos os termos da Resolução supratranscrita que segue anexa, sob pena de ser considerada como sonegação de processo, documento ou informação, podendo ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PE, inclusive mediante instauração de processo de Auto de Infração, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica, nos moldes do Art. 3º da Resolução TC nº 01/2015.

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas o acolhimento e aplicação de todos os termos da **Resolução TC Nº 194/2023**, a qual segue acostada, de modo que sejam adotadas as orientações ali descritas, em especial o envio dos documentos referentes à Contratação Temporária, e do Concurso Público, nos prazos estabelecidos, que descrevemos a seguir:

Dispositivo	Prazo
Art. 3º As remessas de seleção deverão ser enviadas anteriormente às remessas dos atos de admissão, obedecendo aos seguintes prazos:	Na mesma data da publicação

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)

u  
e  
p



I - dados iniciais (Anexo I - A): na mesma data da publicação dos respectivos editais; (Edital da seleção e Contrato com empresa realizadora de seleção)	
Art. 3º As remessas de seleção deverão ser enviadas anteriormente às remessas dos atos de admissão, obedecendo aos seguintes prazos:  II - dados complementares para seleção do tipo concurso ou contratação temporária (Anexo I - B e C): até 5 (cinco) dias após a publicação do ato de homologação do resultado final.	5 dias (corridos) após ato de homologação do resultado final
Art. 4º As remessas de admissão de pessoal deverão ser encaminhadas tendo como limite temporal os prazos mencionados a seguir:	
I - as admissões decorrentes de <u>concursos públicos</u> serão encaminhadas por meio de duas remessas, nos seguintes períodos:	
a) de 1º de dezembro até 15 de dezembro para nomeações havidas entre 1º de janeiro e 30 de novembro do mesmo exercício;	Até 15/12/2023 (caso sejam nomeados até novembro 2023)
b) de 20 de janeiro até 5 de fevereiro para nomeações havidas entre 1º e 31 de dezembro do exercício anterior.	Até 05/02/2024 (caso sejam nomeados em dezembro de 2023)
II - as admissões decorrentes de <u>contratação temporária</u> por excepcional interesse público:	
a) de 1º de maio até 15 de maio para as contratações havidas entre 1º de janeiro e 30 de abril do mesmo exercício;	Até 15/05/2023 (caso as contratações tenham ocorrido entre os dias 1/01/2023 a 30/04/2023)
b) de 1º de setembro até 15 de setembro para as contratações havidas entre 1º de maio e 31 de agosto do mesmo exercício;	Até 15/09/2023 (caso as contratações tenham ocorrido entre os dias 1/05/2023 a 31/08/2023)
c) de 20 de janeiro até 5 de fevereiro para as contratações havidas entre 1º de setembro e 31 de dezembro no exercício anterior.	Até 05/02/2024 (caso as contratações tenham ocorrido entre os dias 1/09/2023 a 31/12/2023)

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)

5  
P  
P



**SÃO LOURENÇO DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS LABANCA, DANIELA DE ANDRADE MELO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 539d176e-20b1-4f4b-977b-05f644b4ca18

III- as admissões decorrentes de <u>provimentos derivados</u> :	
a) de 1º de dezembro até 15 de dezembro para nomeações havidas entre 1º de janeiro e 30 de novembro do mesmo exercício;	Até 15/12/2023 (caso sejam nomeados até novembro 2023)
b) de 20 de janeiro até 5 de fevereiro para nomeações havidas entre 1º e 31 de dezembro do exercício anterior.	Até 05/02/2024 (caso sejam nomeados em dezembro de 2023)

Também é imprescindível atentar para alteração do modelo de envio dos documentos, que passa a ser integralmente digital, além das Disposições de Transição, para tanto descrevemos os seguintes artigos da Resolução nº 194/2023, in verbis:

**Art. 2º Serão enviadas através do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) as remessas de seleção de pessoal e as remessas dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, ocorridas a partir da promulgação da Constituição Estadual, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão. (Grifo Nosso)**

**§ 1º Deverão enviar os dados relativos às remessas de seleção e de admissão de pessoal:**

*I - na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).*

(...)

**§ 2º São responsáveis pelo envio dos dados:**

*I - na esfera municipal: os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta; (Grifo Nosso)*

(...)

**Art. 5º Os atos de que tratam os artigos 3º e 4º serão enviados devidamente instruídos, contendo todos os documentos e informações exigidos nos Anexos I, II, e III desta Resolução, de acordo com a**

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)

u  
P



**SÃO  
LOURENÇO  
DA MATA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
BUNO AO DESENVOLVIMENTO

respectiva natureza jurídica da admissão, nos formatos especificados no e-TCEPE.

**§ 1º Em caso de inexistência de documento ou informação tido como obrigatório na presente Resolução, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, sem o que se considerará incompleta a documentação enviada. (Grifo Nosso)**

**§ 2º A remessa de documentação por meio eletrônico não exime o gestor da obrigação de manter a guarda de toda a documentação pertinente, que poderá ser exigida pelo TCE-PE a qualquer tempo.**

**§ 3º A documentação referente aos atos admissionais deverá ser encaminhada separadamente por concurso, contratação temporária ou provimento derivado.**

(...)

**Art. 12 Ensejam aplicação de multa ao responsável, com base no artigo 73, incisos I e III, da Lei nº12.800, de 14 de junho de 2004, as seguintes condutas:**

**I - admissão em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público;**

**II - admissão de servidores quando ultrapassados os limites com gastos de pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);**

**III - nomeação ou contratação em desobediência à ordem classificatória da seleção;**

**IV - contratação temporária em que não estiver caracterizado o excepcional interesse público;**

**V - ausência de vagas reservadas a portadores de deficiência, nos termos da legislação vigente, nas seleções; VI - não cumprimento do previsto no artigo 5º desta Resolução;**

**VII - outras condutas que afrontem os institutos do concurso público e da contratação temporária por excepcional interesse público.**

(...)

**Art. 14 Excepcionalmente, em 2023, a disponibilização do sistema e-TCEPE ocorrerá a partir de 03 de abril de 2023, para envio das remessas de que trata o artigo 3º desta Resolução relativas às seleções ocorridas**

Praça Dr. Araújo Sabrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)



a partir de 1º de janeiro de 2023 ou ocorridas em exercícios anteriores que ensejaram ou venham a ensejar admissões a partir de 1º de janeiro de 2023. (Grifo Nosso)

Art. 15 Os processos da modalidade atos de admissão de pessoal que foram formalizados em meio físico ou digital até a vigência desta Resolução continuarão no mesmo formato até o seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único. As admissões ocorridas até 31 de dezembro de 2022 continuarão sendo enviadas conforme estabelecido na Resolução TC nº 01, de 07 de janeiro de 2015, e serão formalizados processos em meio digital. (Grifo Nosso)

Os documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverão seguir as instruções e modelos dos Anexos I, II e III da Resolução nº 194/2023, em anexo.

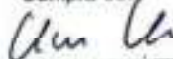
Após a remessa de todos os dados e informações ao TCE-PE, os comprovantes de envio deverão ser encaminhados à Controladoria.

São Lourenço da Mata, 20 de abril de 2023.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

Cumpra-se:



VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata





**RECOMENDAÇÃO Nº 019/2023- CGM**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de dezembro de 2023.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,**

**CONSIDERANDO** que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

**RECOMENDAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpra o calendário de obrigações para o mês de dezembro de 2023:

**DATAS IMPORTANTES:**

**Dezembro 2023**

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Michel Zbinden / Calendário 4859

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br)

u  






**SÃO LOURENÇO DA MATA**

BUMBO AO DESENVOLVIMENTO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Novembro de 2023	7 de dezembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	Novembro de 2023	20 de dezembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	outubro de 2023	21 de dezembro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	Novembro de 2023	22 de dezembro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	Novembro de 2023	29 de dezembro	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	Novembro de 2023	29 de dezembro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br





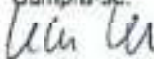
Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
Cardápio da Merenda Escolar/2022	Exercício de 2024	29 de dezembro	Educação	CAE – Conselho de Alimentação Escolar do FNDE	CAE – Conselho de Alimentação Escolar do FNDE (art. 15, §5º e 55 da Resolução FNDE nº 38/2009 – antes do início do exercício financeiro).  Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 28 de novembro de 2023.

  
PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA  
Chefe de Controle Externo I

  
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI  
Assessora Jurídica da Controladoria

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:  


\_\_\_\_\_  
VINÍCIUS LABANCA  
Prefeito do município de São Lourenço da Mata